

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.666-A, DE 2007

Altera o § 1º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer a exigência de o preposto ser empregado da reclamada, exceto nas hipóteses que especifica.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado CIRO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, o Ilustre Signatário pretende superar controvérsias judiciais em torno da interpretação do atual § 1º do Art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo a exigência de o preposto ser empregado da reclamada, exceto nas hipóteses de grupo econômico e de a empresa, ainda que legalmente ativa, não possuir empregados.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, por unanimidade, aprovou o Projeto (fls. 10).

Decorrido o prazo regimental de 07/05/2010 a 19/05/2010, não foram apresentadas emendas ao Projeto, conforme certificado no termo de 20/05/2010.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposta em tela.

Assim procedendo, cumpre-nos anotar que estão obedecidas as normas constitucionais que nos cabe examinar, a saber:

- a) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- b) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- c) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa é boa, não merecendo reparos.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.666-A, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado CIRO NOGUEIRA
Relator